

CONTRATO n°XX/2012 - PARA SERVIÇO DE HORAS MÁQUINAS PARA O DEPARTAMENTO DE OBRAS.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE SAO
CRISTÓVÃO DO SUL E A EMPRESA
O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, pessoa de direito público, inscrita sob
CNPJ nº 95.991.261/0001-27, inscrição estadual isenta, localizada à Rua Juventino França de
Moraes, 19, no município de São Cristóvão do Sul - SC, neste ato representada pelo seu
titular Sr. JAIME CESCA, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do RG nº
1.337.488 e inscrito no CPF/MF sob o nº 509.623.459-20, residente e domiciliado na cidade
de São Cristóvão do Sul-SC, daqui por diante designada apenas CONTRATANTE e a Empresa
estabelecida à Rua:, nº na cidade de
(UF), inscrita no CNPJ/MF sob o nº /XXXX-XX
inscrição estadual Nº representada neste ato pelo Sr inscrito no CPF/MF
sob o nº XXX.XXX.XXX-XX doravante designada CONTRATADA, vencedora do Edital de
Licitação 20/2012 - Pregão Presencial 14/2012, firmam o presente instrumento, destinado a serviço de
horas máquinas de retroescavadeira, trator de esteira, escavadeira hidráulica e caminha caçamba para o
departamento de obras, conforme itens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, obrigando-se a respeitar
e cumprir as condições constantes das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objetiva o presente Contrato a serviço de horas máquinas retroescavadeira, trator de esteira, escavadeira hidráulica e caminha caçamba conforme item XX e especificações contidas no Edital de Pregão Presencial 14/2012 – Processo Licitatório 20/2012 e seus anexos, as quais independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.

Parágrafo único – serviço de horas máquinas retroescavadeira, trator de esteira, escavadeira hidráulica e caminha caçamba deverão obrigatoriamente seguir as especificações do Edital e serem apresentadas em conformidade com a proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E ALTERAÇÃO

O prazo do presente Contrato tem vigência até que estejam integralmente cumprido seu objeto, sendo que conforme o edital o prazo para a entrega dos serviços é doze meses a contar da data de assinatura do contrato.

- § 1° O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previsto no disposto pelo Artigo 57 da lei nº 8.666/93 e suas alterações, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.
- § 2º O CONTRATANE fica assegurado o direito de não retirar todo o material/serviço previsto na Cláusula PRIMEIRA, sem que isto enseje qualquer direito de indenização ou pagamento a CONTRATADA por tal motivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: 2009 - 4490510000 aplicações diretas

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



Caberá a CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes da Lei 8666/93, das especificações do edital de Pregão Presencial nº 14/2012 e mais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

- I- A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos produtos adquiridos por força deste contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pelo boa técnica, normas e legislação, bem como assume a responsabilidade por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços e dos produtos entregues, causados a CONTRATANTE ou à terceiros;
- II- Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelos órgãos públicos que regulamentam a distribuição e venda.
- III- Enviar as Notas fiscais dos produtos solicitados, adquiridos e entregues com pelo menos 10(dez) dias de antecedência da data do vencimento.
- IV- As datas de vencimento das Notas Fiscais deverão ser previamente ajustadas entre as partes, sendo no mínimo dez dias e no máximo trinta dias após a entrega.
- V- Nomear um preposto para representá-la na execução do contrato.
- VI- A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes dos serviços, bem como o recolhimento dos tributos incidentes sobre a venda dos produtos.
- VII- Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII A empresa ora CONTRATADA disporá dos prazos máximos fixados no edital para a entrega dos serviços de terraplanagem.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE assume as seguintes obrigações:

- I Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à entrega dos equipamentos, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRANTE não devem ser interrompidos;
- II Disponibilizar e indicar funcionário responsável pelos pedidos, recebimentos dos serviços do Município das Notas Fiscais se for o caso;
- III Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário para a execução do objeto deste contrato;
- IV Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- V Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

- A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor apresentado através de Nota Fiscal/Fatura, pelos **serviços de horas máquinas** adquiridos objeto deste Contrato.
- § 1° No preço estipulado nesta cláusula, já se encontram computados todos os impostos, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação dom objeto deste contrato.
- § 2° Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1° do artigo 28 da Lei 9.069, de 29 de junho de 1995.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, até o dia do vencimento, o valor dos **serviços de horas máquinas**, devidamente discriminados em Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser apresentada com prazo mínimo de dez dias de antecedência, de acordo com as especificações constantes da proposta de preços.

- § 1° O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até trinta dias após o vencimento, sujeitará a CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, às seguintes sanções:
- a) Bloqueio total do fornecimento e entrega de materiais/serviços, condicionando o desbloqueio e volta do fornecimento ao pagamento do valor da nota em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução e a rescisão do contrato serão regulados pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nº 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, o 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99 e demais alterações posteriores.

- I- A inexecução e rescisão do Contrato processar-se-á considerando-se:
- a) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- b) O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.
- c) Constituem motivos para rescisão do Contrato:
- c.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c.3 A má qualidade no serviços prestados, levando a ineficiência e prejuízos para a administração;
- c.4 A paralisação ou suspensão dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a administração;
- c.5 A subcontratação parcial do seu objeto sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- c.6 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar, assim como as de seus superiores;
 - c.7 O cometimento reiterado de faltas na prestação dos serviços;
 - c.8 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - c.9 A dissolução da sociedade ou falência da CONTRATADA;
- c.10 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- c.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato:
- c.12 A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.



CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

I- De conformidade com o que estabelecem os artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nº 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99, caso a CONTRATADA venha a descumprir as condições deste Contrato, ou as previstas no instrumento convocatório, ficará sujeita às seguintes penalidades, além das previstas no edital, mediante publicação:

- a) Advertência;
- b) Multas, na forma abaixo:
- 1) 10% (dez por cento) do valor total do instrumento contratual, no caso de negligência na execução dos serviços, e ainda na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria;
- 2) 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento de qualquer outra obrigação contratual.
- 3) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceda o prazo de entrega contratual.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de Contratar com o Município de São Cristóvão do Sul, pelo prazo de dois (02) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Cristóvão do Sul.
- II A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato, será sempre precedida de regular processo administrativo, onde se assegurará ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.
- III Da penalidade aplicada caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior daquela que aplicou a sanção, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Onde este Contrato e o Edital de Pregão Presencial 14/2012 forem omissos, prevalecerão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as suas alterações decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Curitibanos/SC, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas baixo.

testemunhas baixo.	São Cristóvão do Sul(SC), XX de XXXX de 2012
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL	CONTRATADA
Testemunhas:	